



L E I N.º 2.167, de 05 de julho de 2010

EMENTA: Concede ao Chefe do Executivo Municipal autorização legislativa, para receber doação na forma que indica; autoriza a FUNDAÇÃO MARIMBETA – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente a doar ao município de Itabuna área de terra do seu patrimônio e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado na forma em que dispõe o art. 151, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, a receber em DOAÇÃO da FUNDAÇÃO MARIMBETA - Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, uma área de terra do patrimônio da Fundação, medindo 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Bairro Fonseca, Sítio II, nesta Cidade, desmembrada de área maior, totalizando 6 hectares, 34 ares e 4 centiares.

Art. 2º - Fica a FUNDAÇÃO MARIMBETA – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente autorizada a doar em caráter incondicional ao Município de Itabuna, uma área de terra de seu patrimônio, nos termos que determina o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.387, de 19 de novembro de 1987, combinado com o art. 15 do Regimento Interno da referida Fundação.

§ 1º - A área a ser doada é a descrita no art. 1º desta Lei.

§ 2º - A doação de que trata esta lei tem caráter incondicional, renunciando a doadora - Fundação Marimbeta, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, estabelecidas quando da lavratura da Escritura Pública de Doação firmada entre o Município de Itabuna e a Fundação Marimbeta e ulterior inscrição no Cartório Imobiliário da Comarca de Itabuna.

§ 3º - A área a ser doada pela FUNDAÇÃO MARIMBETA – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, recebida em doação pelo Município de Itabuna, está devidamente descrita e caracterizada nos documentos contidos no ANEXO I, que integra esta Lei.

§ 4º - A área objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente à construção de uma CRECHE-ESCOLA, que atenderá cerca de 250 (duzentos e cinquenta) crianças, entre 0 a 5 anos e 11 meses de idade, no Bairro Fonseca, estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal da Educação.



§ 5º - O Município de Itabuna terá o prazo de 02 (dois) anos para a construção, instalação e funcionamento do estabelecimento educacional de que trata esta Lei, permitida a prorrogação por igual prazo, mediante prévia autorização legislativa.

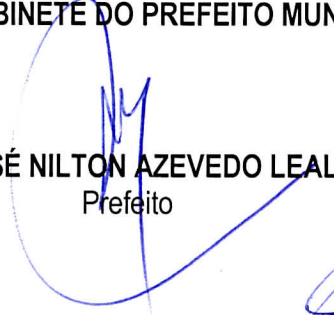
§ 6º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na revogação da doação de pleno direito, independentemente das formalidades legais pertinentes, sem direito o donatário a qualquer indenização por benfeitorias que venham a ser realizadas na área doada, a qual ficará de imediato reincorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO MARIMBETA – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente.

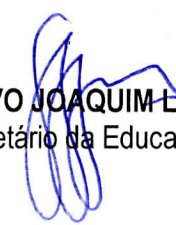
Art. 3º - No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de vigência desta lei, o Executivo Municipal acionará a Procuradoria-Geral do Município de Itabuna para concretização do negócio jurídico por ela autorizado, com a realização dos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de julho de 2010.


JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito


GUSTAVO JOAQUIM LISBOA
Secretário da Educação


RAMIRO SOARES DE AQUINO
Secretário de Assuntos Governamentais e Comunicação Social